



INDICAÇÃO Nº 08/2019

AUTOR (ES)/SIGNATÁRIO (S)

VER. Drº LÁZARO / PPS

DESTINATÁRIO (S)

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Firmino da Silveira Soares Filho**

TEXTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

Indico nos termos do Art. 110 do Regimento Interno, que seja deferida junto à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Firmino Filho, Prefeito deste Município, versando sobre a reivindicação de que seja enviado o presente INDICATIVO DE PROJETO DE LEI de autoria do Vereador Dr. Lázaro Carvalho, que “Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento médico veterinário móvel, para cães e gatos, com intuito de vermifugação, vacinação, castração, primeiros socorros, exames e promoção de educação da conscientização, no Município de Teresina. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, por esta lei, no Município de Teresina o serviço público municipal permanente de Atendimento Médico Veterinário Móvel de Urgência para cães e gatos, objetivando a castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e promoção de educação através da conscientização.

§ 1º O serviço de que trata o caput deste artigo disponibilizará unidades móveis (automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, entre outros, os serviços de castração, coleta de material para exames, vermifugação, vacinação, cirurgias de pequeno porte emergenciais e remoções, além da conscientização sobre guarda responsável.

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento móvel.

§ 3º Cada veículo contará com equipe composta por médico veterinário, anestesiologista, assistente, motorista e educador.

Art. 2º Cabe ao médico veterinário avaliar o animal de acordo com a sua complexidade, e decidir qual procedimento realizar.

Art. 3º Terão prioridades as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-

Câmara Municipal de Teresina, em 12 de Março de 2019.



Vereador Dr. Lázaro Carvalho

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é atender os primeiros socorros dos animais em sofrimento, executando procedimentos simples, que possam serem atendidos no Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, como vermifugação, castração, vacinação, exames para doenças epidemiológicas e de zoonose, além de ministrar conteúdos relacionados a educação, conscientização a população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, no Município de Teresina, adotando medidas para efetivação do assunto tratado.

Na cidade de Teresina, temos a Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais (APIPA), a Zoonoses (integrante da rede da FMS) e o Hospital Veterinário Universitário, dentre outros que se dedicam ao cuidado animal. O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, tem como objetivo facilitar as famílias mais carentes, que não dispõem de recursos financeiros, nem veículo próprio, para levar seus animais até uma clínica veterinária, daí a importância de se implantar esse serviço no município.

Os primeiros socorros para os procedimentos simples são extremamente necessários, pois estabilizam as dificuldades momentâneas que os animais poderão estar passando, acalmando seus proprietários e diminuindo possíveis problemas futuros. O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, poderá ser em Van, Micro-ônibus ou ônibus equipado, que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante, uma equipe médico veterinária, composta por cirurgião veterinário, assistentes com conhecimentos veterinários, motorista e educador, com intuito de suprir as necessidades de auxílio para a demanda das intervenções.

As quantidades de profissionais serão definidas conforme a demanda. Considerando-se os bairros, a campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e dando prioridade para áreas carentes.

A municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Fica aberta a possibilidade de ingresso de empresas privadas com interesse de patrocinar, com vacinas, vermífugos, instrumentos cirúrgicos entre outros benefícios que venham a desonerar o incentivo da Prefeitura de Teresina.

Conseqüentemente, em se considerando o veículo, propriamente dito, o escolhido para o projeto, constata-se que os custos para sua efetiva realização são viáveis para este Município.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposição, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.



Ver. Drº LÁZARO CARVALHO